

Nesta Edição:

Governo edita MPV 575 de 2011 – Alterações na Legislação de PPPs

## MPV 575/2011 – Alterações na legislação de PPPs

O Poder Executivo editou hoje a Medida Provisória n. 575/2012, que altera a Lei 11.079/04 (Lei das parcerias público-privadas - PPPs), promovendo modificações no que diz respeito: ao aporte de recursos em favor do parceiro privado para construção ou aquisição de bens reversíveis; ao Fundo Garantidor de PPPs; e às limitações para concessão de garantias pela União para PPPs estaduais ou municipais.

**Aporte de recursos para bens reversíveis** - o contrato de PPP poderá prever o aporte de recursos em favor do parceiro privado, autorizado por lei específica, para a construção ou aquisição de bens reversíveis, considerados como aqueles contidos no edital e com as características e condições em que serão postos à disposição, nos casos de extinção da concessão anterior, também indicados no edital.

O valor do aporte de recursos poderá ser excluído da determinação: a) do lucro líquido para fins de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL; e b) da base de cálculo de PIS/Cofins. A parcela excluída deverá ser computada na determinação do lucro líquido para fins de apuração do lucro real, da base de cálculo da CSLL e da base de cálculo de PIS/Cofins, na proporção em que o custo para a construção ou aquisição de bens for realizado, inclusive mediante depreciação ou extinção da concessão.

O aporte de recursos, quando realizado durante a fase dos investimentos a cargo do parceiro privado, deverá guardar proporcionalidade com as etapas efetivamente executadas.

**Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas (FGP)** - determina que o FGP poderá prestar garantia mediante contratação de instrumentos disponíveis em mercado, inclusive para complementação das modalidades já previstas na Lei de PPPs (fiança, penhor, hipoteca, alienação fiduciária, garantia real ou pessoal e outros contratos com efeito de garantia).

Reduz de 45 para 15 dias, contados da data do vencimento, o prazo para que o parceiro privado possa acionar o FGP em caso de crédito líquido e certo, constante de título exigível aceito e não pago pelo parceiro público após quinze dias contados da data de vencimento. Reduz, também, de 90 para 45 dias, contados da data do vencimento, o prazo para que o parceiro privado possa acionar o FGP em caso de

## panel

### ■ Comissão Mista vota destaques ao texto base da MPV 571 – Código Florestal

A Comissão Mista da MPV 571/12 realizou, nesta quarta-feira, sessão para a votação dos 343 destaques para votação em separado (DVS) apresentados ao parecer do senador Luís Henrique (PMDB/SC). Na parte da manhã, após acordo, decidiu-se pela rejeição em bloco de 306 DVS e pela votação individual dos 37 DVS restantes. Os dois DVS apresentados pela senadora Ana Amélia (PP/RS), que buscam manter a autonomia do município para disciplinar as APP em áreas urbanas, estão entre os que serão votados de maneira individual.

No período da tarde, após terem sido retirados pelos respectivos autores três DVS e apreciados e votados outros cinco (nenhum de alta relevância ou interesse imediato para a indústria). Às 16:30 hs o presidente, deputado Bohn Gass (PT/RS), suspendeu a sessão devido ao início da ordem do dia no Plenário do Senado. A sessão terá continuidade amanhã, a partir das 9h, com a votação dos DVS restantes.

débitos constantes de faturas emitidas e não aceitas pelo parceiro público, desde que não tenha havido rejeição expressa por ato motivado.

O FGP é obrigado a honrar faturas aceitas e não pagas pelo parceiro público e é proibido de pagar faturas rejeitadas expressamente por ato motivado. O parceiro público deverá informar o FGP sobre qualquer fatura rejeitada e sobre os motivos da rejeição, no prazo de 40 dias contados da data de vencimento. A ausência de aceite ou rejeição expressa de fatura por parte do parceiro público no prazo de 40 dias implicará aceitação tácita. O agente público que contribuir por ação ou omissão para a aceitação tácita ou que rejeitar fatura sem motivação será responsabilizado pelos danos que causar, em conformidade com a legislação civil, administrativa e penal em vigor.

**Limitação às garantias concedidas pela União** - determina que a União não poderá conceder garantia ou realizar transferência voluntária aos estados, DF e municípios se a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas por esses entes tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício (a legislação anterior limitava a 3%) ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios (a legislação anterior limitava a 3%).

O prazo para apresentação de emendas à MPV 575/2012 encerra no dia 14 de agosto. A medida provisória será apreciada primeiramente por uma Comissão Mista (a ser constituída) e, posteriormente, pelo Plenário da Câmara dos Deputados e pelo Plenário do Senado Federal. O prazo final para sua votação é no dia 5 de dezembro de 2012.